

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA GERAL

OFÍCIO CIRCULAR Nº 32/68/SG/GB

Em, 19 de abril de 1968

Do Secretário Geral do Ministério da Educação e Cultura
Ao Diretor do Centro Regional de Pesquisas Educacionais
"Queiroz Filho"- INEP - São Paulo
Assunto: Encaminha instruções

*A' b' autalile stde
p' enc. - 100 contido
M. 5/6/68
K*

Senhor :

Faz-se mister que a execução do Plano Nacional de Educação, no exercício financeiro de 1968, se ajuste ao esquema estabelecido pelo Decreto nº 62.102, de 11 de janeiro de 1968, pelo qual as dotações globais da rubrica orçamentária 4.1.2.0 - "Serviços em regime de programação especial" - devem ser objeto de planos de aplicação, os quais, após a aprovação do Ministro de Estado, serão encaminhados à publicação no Diário Oficial da União.

2. - Desta exigência é decorrente a Portaria Ministerial nº 47, de 23 de janeiro de 1968, estipulando prazo de 10 (dez) dias da publicação dos quadros de detalhamento para que referidos planos sejam encaminhados ao Titular da Pasta, através da Secretaria Geral.

3. - Urgem, portanto, providências no sentido de que as Secretarias e Divisões de Educação das Unidades Federadas, órgãos responsáveis pela execução do Plano Nacional de Educação, deem ciência a este Ministério, através da Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação, da distribuição financeira dos recursos que lhes foram consignados na Lei de Meios dentro de um prazo máximo de 15 (quinze) dias.

4. - Isto feito, devem promover o detalhamento financeiro inicial, a fim de se habilitarem à assinatura dos convênios gerais reguladores da aplicação dos recursos destinados aos Ensinos Primário e Médio.

5. - Nestas duas atividades, por certo, dois aspectos fundamentais não podem ser negligenciados.

1 - A modificação do esquema de execução, exigindo a apresentação dos planos de aplicação antes da assinatura do convênio, em nada altera as competências fixadas em lei e em normas do Conselho Federal de Educação, permanecendo os Conselhos de Educação Estaduais e do Distrito Federal com a tarefa de elaboração dos referidos planos, e as Secretarias de Educação com a responsabilidade de homologação e conseqüente execução dos mesmos.

2 - Os planos de aplicação dos recursos federais de vem ser parte integrante do contexto geral dos Planos Estaduais de Educação, no sentido de buscar soluções globais para os problemas educacionais.

6. - Estimaria este Ministério conhecer referidos planos, a fim de capacitar-se para aquilatar a expressão qualitativa e quantitativa da assistência financeira da União aos sistemas estaduais de Educação, na consecução das metas estabelecidas.

Seguem em anexo, três conjuntos de quadros:

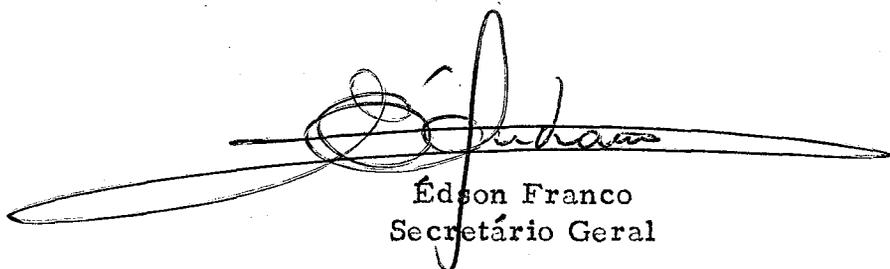
- A - Despesas de Expansão
- B - Despesas de Manutenção
- C - Despesas de Administração

7. - Os dois primeiros, além do esquema geral de distribuição, apresentam os quadros de detalhamento de cada sub-rubrica.

8. - As tabelas de recursos informarão esta Secretaria dos quantitativos consignados a cada Unidade Federada na Lei de Meios de 1968, os quais não foram objeto de contenção por considerar o Governo Federal os projetos de "Expansão e Manutenção de Redes Nacionais de Ensino Primário e Médio" como prioritários.

9. - Encaminhamos, outrossim, exemplares do Decreto nº 62.102. e da Portaria Ministerial nº 47 para conhecimento integral de seus contextos.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e distinta consideração.


Edson Franco
Secretário Geral

C.R.P.E. "Prof. Queiroz Filho" - S. Paulo	
N.º PROTOCOLO	DATA
1802/68	23/5/68
ARQUIVO	
GERAL:	
PARA:	N.º PROCESSO

ERS/11s.

MEC

SECRETARIA GERAL

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria Executiva do PNE

Quadros de Detalhamento
das
Despesas de Expansão

SECRETARIA
EXECUTIVA
DO P.N.E.

UNIDADE FEDERADA: _____

Aplicação dos recursos d _____ (1)

Detalhamento da Rubrica I.1 - "CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES" (2)

LOCALIZAÇÃO DA OBRA	TIPO DE CONSTRUÇÃO (2)	Nº DE SALAS	DEPENDÊNCIAS				SALAS ESP. (3)	ÁREA CONS- TRU- ÍDA (m2)	ÁREA DO TERRENO (m2)	MODALI- DADE DA CONS- TRUÇÃO (4)	RECURSOS				POP. ATEN- DIDA	O B S E R V.
			CAN- TINA	INST. SANIT.	ÁREA COB.	OUTRAS DEP.					F.N.E. R\$	OUTRAS FONTES		VA- LOR TO- TAL		
												ENTIDADE	R\$			

(1) Ensino Primário - Ensino Médio.

(2) Alvenaria, pré-fabricada, madeira, etc.

(3) Sala de física, química, atividades artesanais, escritório-módulo, bibliotecas, salas ambiente.

(4) Execução direta, execução contratada.

M.E.C. - S.G.

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Exercício: _____

SECRETARIA
EXECUTIVA
DO P.N.E.

UNIDADE FEDERADA: _____

Aplicação dos recursos d. _____ (1)

Detalhamento da Rubrica I.2 - Ampliação de Prédios Escolares

NOME DA ESCOLA	LOCAL (ENDEREÇO COMPLETO)	NATUREZA DA AMPLIAÇÃO (2)	AUMENTO DA MATRÍCULA	APERF. DA REDE POP. ATENDIDA	OBSERVAÇÕES

(1) Ensino Primário - Ensino Médio

(2) Indicar o número de salas de aula e de dependências construídas.

SECRETARIA
EXECUTIVA
DO P.N.E.

UNIDADE FEDERADA: _____

Aplicação dos recursos de _____ (1)

Detalhamento da Rubrica 1.3 - REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES.

NOME DA ESCOLA	LOCAL (endereço completo)	NATUREZA DA REFORMA OU RECUPERAÇÃO (2)	AMPLIAÇÃO DA MATRICULA (3)	APERFEIÇOAMEN DA REDE (4)	VALOR R\$	OBSERVAÇÕES

(1) Ensino Primário; Ensino Médio.

(2) Total, telhado, revestimento, piso, instalações hidráulicas, sanitárias, etc.

(3) Aumento da matrícula em face da reforma ou recuperação.

(4) Total de alunos beneficiados pela reforma ou recuperação.

SECRETARIA
EXECUTIVA
DO P.N.E.

UNIDADE FEDERADA: _____

Aplicação dos recursos d _____ (1)

Detalhamento da Rubrica I.4 - EQUIPAMENTO ESCOLAR

TIPO (2)	QUANTIDADE	DESTINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO - R\$	VALOR TOTAL - R\$	OBSERVAÇÕES

(1) Ensino Primário — Ensino Médio.

(2) Carteiras, armários, mesas, cadeiras, costas para papel, etc., destinados a salas de aula comuns.

M.E.C. - S.G.

SECRETARIA
EXECUTIVA
DO P.N.E.

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Exercício: _____

UNIDADE FEDERADA: _____

Aplicação dos recursos de _____ (1)

Detalhamento da Rubrica 1.5 - "INSTALAÇÕES ESCOLARES" (2)

T I P O	QUANTI DADE	D E S T I N A C I O		PREÇO UNI TÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	O B S E R V A Ç Õ E S
		ESCOLA	MUNICÍPIO			

(1) - Ensino Primário - Ensino Médio

(2) - Aparentamento e reaparelhamento de salas especiais, mobiliário e material permanente para as dependências administrativas das escolas de rede oficial.

/ano

MEC
SECRETARIA GERAL

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
Secretaria Executiva do PNE

**Quadros de Detalhamento
das
Despesas de Manutenção**

SECRETARIA
EXECUTIVA
DO P.N.E.

UNIDADE FEDERADA: _____

5.05.00 - MEC - PLANO DE APLICAÇÃO do elemento de despesa 4.1.2.0 - Servi-
ços em regime de programação especial, conforme dispõe o artigo 2º do De-
creto nº 62 102, de 11 de janeiro de 1968.

CÓDIGO E DENOMINAÇÃO (1) _____

VALOR TOTAL: _____

II - D E S P E S A S D E M A N U T E N Ç Ã O

II.1 - MANUTENÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

R\$.....

II.1.1 - Pessoal docente

R\$.....

II.1.2 - Pessoal técnico-administrativo

R\$.....

II.1.3 - Aperfeiçoamento do pessoal

R\$.....

II.2 - SERVIÇOS DE TERCEIROS

R\$.....

II.2.1 - Aluguel de prédios escolares e res-
pectiva conservação

R\$.....

II.2.2 - Serviços de Impressão, Encadernação
e divulgação

R\$.....

II.2.3 - Encargos diversos

R\$.....

II.3 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

R\$.....

II.3.1 - Auxílios a Entidades Particulares

R\$.....

* II.3.2 - Auxílios de Bolsas de Estudo

R\$.....

II.4 - MATERIAL DE CONSUMO

R\$.....

TOTAL DA RUBRICA II - MEC.....

(1) - 252.1.0504 - Expansão e aperfeiçoamento progressivo da rede nacional de Ensino Primário.

253.2.0512 - Manutenção e aperfeiçoamento progressivo da rede nacional de Ensino Médio.

(*) - Exclusivo para o Ensino Médio.

SECRETARIA
EXECUTIVA
DO P.N.E.

UNIDADE FEDERADA: _____

Aplicação dos recursos de _____ (1)

Detalhamento da Rubrica II.1 - MANUTENÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

II.1.1 - Pessoal docente.

CATEGORIA FUNCIONAL (2)	REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL R\$	Nº DE PESSOAL	CUSTO TOTAL R\$	PERÍODO PREVISTO (em meses)	NATUREZA DO PAGAMENTO (3)	OBSERVAÇÕES

(1) Ensino Primário — Ensino Médio.

(2) Ensino Primário; Regente de classe; classe especial; educação de adultos; etc. Ensino Médio: Professor de disciplinas, etc.

(3) Tarefa; contrato; gratificação; suplementação de salário, etc.

SECRETARIA
EXECUTIVA
DO P.N.E.

UNIDADE FEDERADA: _____

Aplicação dos recursos de _____ (1)

Detalhamento da Rubrica I.1 - MANUTENÇÃO E APERFEIÇOAMENTO.

II.1.2 -Pessoal técnico-administrativo.

CATEGORIA FUNCIONAL (2)	Nº DE PESSOAL	REMUNERAÇÃO R\$	VALOR TOTAL R\$	NATUREZA DO PAGAMENTO (3)	OBSERVAÇÕES

(1) Ensino Primário — Ensino Médio.

(2) Diretores, supervisores, orientadores, etc.

(3) Tarefa; contrato; gratificação; suplementação; salário, etc.

SECRETARIA

EXECUTIVA
DO P.N.E.

UNIDADE FEDERADA: _____

Aplicação dos recursos de _____ (1)

Detalhamento da Rubrica II.1 - MANUTENÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO PESSOAL

II.1.3 - Aperfeiçoamento do pessoal.

TIPO DO CURSO (2)	LOCALIZAÇÃO	DURAÇÃO	REGIME	CORPO DISCENTE		MANUTENÇÃO DO CURSO					TOTAL GERAL DAS DESPESAS	CUSTO ALUNO	
				Nº	VALOR DA BOLS.A	FUNÇÃO	Nº	REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL	MATERIAL DE CONSUMO	DESPESAS DIVERSAS			

(1) Ensino Primário - Ensino Médio.

(2) Treinamento de profs. não titulados; aperfeiçoamento de profs. de 1ª série; idem de 5ª e 6ª séries; aperfeiçoamento de diretores, supervisores, orientadores; Seminários; Encontro, Jornais e Semanas Pedagógicas; Simpósios, etc.

SECRETARIA
EXECUTIVA
DO P.N.E.

UNIDADE FEDERADA: _____

Aplicação dos d _____ (1)

Detalhamento da Rubrica II.2 - SERVIÇOS DE TERCEIROS

II.2.1 - Aluguel de prédios escolares e respectiva conservação.

L O C A L	FINALIDADE	Nº DE SALAS	TURNOS DE FUNCIONAMENTO	CAPACIDADE DE MATRÍCULA	PERÍODO DA LOCAÇÃO	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL	DESPESAS DE CONSERVAÇÃO	OBSERVAÇÕES

(1) Ensino Primário - Ensino Médio

SECRETARIA
EXECUTIVA
DO P.N.E.

UNIDADE FEDERADA: _____

Aplicação dos recursos de _____ (1)

Detalhamento da Rubrica II.2 - SERVIÇOS DE TERCEIROS

II.2.2 - Impressão, Encadernação, divulgação.

II.2.3 - Encargos diversos.

T I P O	QUANTIDADE	PRÊÇO	FINALIDADE	OBSERVAÇÕES

(1) Ensino Primário - Ensino Médio.

/rjf

M.E.C. - S.G.

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

EXERCÍCIO: _____

SECRETARIA
EXECUTIVA
DO P.N.E.

UNIDADE FEDERADA: _____

Aplicação dos recursos de Ensino Médio

Detalhamento da Rubrica II.3 - Transferências correntes
II.3.1 - Auxílios a entidades
particulares

NOME DA ENTIDADE	ENDEREÇO COMPLETO	NATUREZA E VALOR DO AUXÍLIO			BOLSAS DE RETRIBUIÇÃO		OBSERVAÇÕES
		MATERIAL ESCOLAR R\$	MATERIAL DIDÁTICO R\$	PAGAMENTO DE PESSOAL DOCENTE E TEC-ADMINIS R\$	Nº	VALOR R\$	

M.E.C. - S.G.

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Exercício: _____

SECRETARIA
EXECUTIVA
DO P.N.E.

UNIDADE FEDERADA: _____

Aplicação dos recursos de Ensino Médio

Detalhamento da Rubrica II.3 - Transferências correntes
II.3.2 - Auxílios de Bolsas de
Estudo

MUNICÍPIO	NOME DA ESCOLA	Nº DE BOLSISTAS	VALOR DA BOLSA	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÕES

M.N.C. - S.G.

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Exercício: _____

SECRETARIA
EXECUTIVA
DO P.N.E.

UNIDADE FEDERADA: _____

Aplicação dos recursos de Ensino Médio

Detalhamento da Rubrica II.3 - Transferências correntes
II.3.2 - Auxílios de Bolsas de
Estudo

MUNICÍPIO	NOME DA ESCOLA	Nº DE BOLSISTAS	VALOR DA BOLSA	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÕES

M.E.C. - S.G.
SECRETARIA
EXECUTIVA
DO P.N.E.

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Exercício: _____

UNIDADE FEDERADA: _____

Aplicação dos recursos de Ensino Primário

Detalhamento da Rubrica II.3 - Transferências correntes

II.3.1 - Auxílios a entidades par-
ticulares de Ensino Pri-
mário Gratuito

NOME DA ENTIDADE	ENDEREÇO	NATUREZA E VALOR DO AUXÍLIO			OBSERVAÇÕES
		MATERIAL ESCOLAR R\$	MATERIAL DIDÁTICO R\$	PAGAMENTO DE PESSOAL DO CENTE E TEC- ADMINISTRATI VO R\$	

SECRETARIA
EXECUTIVA
DO P.N.E.

UNIDADE FEDERADA: _____

Aplicação dos recursos d _____ (1)

Detalhamento da Rubrica II.4 - MATERIAL DE CONSUMO

ESPECIFICAÇÃO (2)	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	ESCOLAS CONTEMPLADAS	OBSERVAÇÕES

(1) - Ensino Primário - Ensino Médio.

(2) - Lapis, giz, cadernos, livros escolares, tintas, clips, régua, sapólio, desinfetante, vassouras, esponjas, etc, etc, (Material perecível).

MEC
SECRETARIA GERAL

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria Executiva do PNE

**Quadro das Despesas
de
Administração**

SECRETARIA
EXECUTIVA
DO P.N.E.

UNIDADE FEDERADA: _____

5.05.00 - MEC - PLANO DE APLICAÇÃO do elemento de despesa
4.1.2.0 - Serviços em regime de programação especial, con-
forme dispõe o artigo 2º do Decreto nº 62 102, de 11 de
janeiro de 1968.

CÓDIGO E DENOMINAÇÃO

- 252.1.0504 - Expansão e aperfeiçoamento progressivo da rede de Ensino Primário.
- 253.1.0506 - Expansão da rede nacional de Ens. Médio.
- 253.2.0512 - Manutenção e aperfeiçoamento progressivo da rede nacional de Ensino Médio.

VALOR TOTAL _____

III. - DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO

III.1 - PESSOAL

R\$.....

III.1.1 - Pessoal técnico-administrativo

R\$.....

III.1.2 - Despesas de viagens, inspeção, controle e acompanhamento da execução

R\$.....

III.2 - SERVIÇOS DE TERCEIROS

R\$.....

III.2.1 - Aluguel de salas

R\$.....

III.2.2 - Serviços de impressão, encadernação e divulgação

R\$.....

III.2.3 - Encargos diversos

R\$.....

III.3 - MATERIAL

R\$.....

III.3.1 - Material permanente

R\$.....

III.3.2 - Material de consumo

R\$.....

III.4 - PLANEJAMENTO EDUCACIONAL

R\$.....

III.5 - EVENTUAIS

R\$.....

TOTAL DA RUBRICA-III - R\$.....

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 47 DE 23 DE JANEIRO DE 1968. (*)

Provê sôbre aprovação de planos de aplicação das unidades orçamentárias.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Art. 1º - Até 10 (dez) dias após a publicação dos quadros de detalhamento no Diário Oficial, (**) de que trata o art. 1º do Decreto nº 62 102 de 11 de janeiro de 1968, as unidades administrativas do Ministério da Educação e Cultura encaminharão à Secretaria Geral os planos de aplicação das dotações globais consignadas no Orçamento Geral da União para 1968.

Art. 2º - Após 15 (quinze) dias do recebimento de cada plano, a Secretaria Geral o encaminhará, com seu parecer, à aprovação final do Ministro de Estado, que o fará no prazo de 5 (cinco) dias, para publicação no Diário Oficial.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor à data de sua publicação.

TARSO DUTRA

(*) - Publicada no D.O.U. de 30/01/68.

(**) - Os quadros de detalhamento já estão na Imprensa Oficial para publicação.

Decreto nº 62 102 de 11 de janeiro de 1968. (*)

Dispõe sobre a execução orçamentária e a programação financeira da União, regula a liberação das cotas trimestrais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, ítem II, da Constituição e,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição e a necessidade de harmonizar o estatuído na Lei nº 4 320, de 17 de março de 1964 e Decreto-lei nº 96, de 30 de dezembro de 1966, com as disposições dos Decretos-leis 199 e 200, de 25 de fevereiro de 1967;

CONSIDERANDO que a implantação da Reforma Administrativa implica em dotar o Governo Federal de um sistema de administração financeira mais compatível com a eficiência do Serviço Público;

CONSIDERANDO que cumpre ao Poder Executivo estabelecer condições que permitam, simultaneamente, racionalizar o processo de execução orçamentária e controlar os dispêndios públicos,

D E C R E T A:

I - Do Detalhamento da Despesa

Art. 1º - Publicada a Lei Orçamentária anual serão elaborados pelas Unidades Orçamentárias os quadros de detalhamento dos projetos e atividades por elementos de despesa.

§ 1º - Os quadros de detalhamento serão encaminhados, pelas autoridades definidas no artigo 71, do Decreto-lei nº 200, para fins de coordenação, ao Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

§ 2º - O Ministério do Planejamento e Coordenação Geral promoverá a publicação dos quadros definitivos no "Diário Oficial" da União, para informação geral e, especialmente, para conhecimento dos Inspetores Gerais de Finanças.

Art. 2º - As dotações globais consignadas no Orçamento sob a classificação do elemento de despesa 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial - ou em créditos adicionais de qualquer natureza, estão sujeitas a planos de aplicação, que serão aprovados pelo Ministro de Estado respectivo e publicados no Diário Oficial da União.

(*) - Publicado no D.O.U. de 1/01/68.

Parágrafo Único - Sujeitam-se ao regime dêste artigo as despesas classificadas como Transferências à conta do Orçamento Geral da União, quando o recurso transferido fôr global.

II - Das cotas Trimestrais

Art. 3º - Caberá à Comissão de Programação Financeira submeter ao exame e aprovação conjunta dos Ministros do Planejamento e Coordenação Geral e da Fazenda, para os fins do art. 17 do Decreto-lei nº 200, a programação financeira do exercício e as cotas trimestrais a serem distribuídas aos órgãos a que se refere o art. 71 do mesmo Decreto-lei.

§ 1º - Na proposição das cotas trimestrais, a Comissão de Programação Financeira levará em consideração o comportamento provável da receita, os dispendios programados para o trimestre e as disponibilidades de caixa do Tesouro Nacional.

§ 2º - Aprovadas as cotas, a Comissão de Programação Financeira autorizará o Banco do Brasil S.A., em cada trimestre, a colocá-los à disposição das autoridades indicadas no art. 71 do Decreto-lei nº 200, fazendo as necessárias comunicações através da Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Fazenda aos órgãos interessados.

§ 3º - As cotas poderão ser revistas caso se verifique alteração substancial no comportamento da receita prevista.

Art. 4º - Com base nas cotas trimestrais que lhes forem distribuídas, as autoridades referidas no § 2º do artigo anterior estabelecerão os cronogramas de desembolso das Unidades Orçamentárias, dando ciência aos Ministérios da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral.

§ 1º - Os cronogramas de desembolso serão objetivo de exame conjunto da Inspeção Geral de Finanças e do Secretário Geral do Ministério, que terão em vista, respectivamente, o aspecto financeiro e a execução do programa estabelecido para a Unidade, e, em seguida, submetidos à aprovação do Ministro.

§ 2º - Aprovados pelo Ministro os cronogramas, caberá ao Inspetor Geral de Finanças ou ao servidor designado pelas autoridades mencionadas no artigo 71 do Decreto-lei nº 200 repassar às Unidades os valores nêles previstos.

§ 3º - Os órgãos da Administração Indireta somente estarão sujeitos à apresentação dos cronogramas de desembolso que se referirem às contribuições e transferências que lhes sejam destinadas no Orçamento ou a vinculações de Impostos Únicos.

III - Do Empenho da Despesa

Art. 5º - O empenho de despesa relativo a Obras Públicas, Equipamentos e Instalações, Aquisições de Imóveis, Amortização da Dívida Pública e Serviços de Terceiros, somente será efetuado depois de aprovado o cronograma de desembolso da Unidade Orçamentária, e não poderá exceder o total de recursos programados.

Parágrafo único - O empenho das demais despesas far-se-á obedecidos os valores e prazos fixados nos cronogramas de desembolso previstos no artigo 4º

IV - Do controle Financeiro

Art. 6º - O controle financeiro das despesas das Unidades Orçamentárias far-se-á através de demonstrativos mensais padronizados, que conterão necessariamente as despesas empenhadas e as efetivamente pagas.

§ 1º - Os demonstrativos serão enviados à Inspeção Geral de Finanças do Ministério a que estiver subordinada ou vinculada a unidade orçamentária.

§ 2º - As Inspeções Gerais de Finanças consolidarão os demonstrativos recebidos e os enviarão à Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Fazenda e ao Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 7º - Qualquer atraso na remessa dos demonstrativos mensais implicará na imediata suspensão de novos repasses e cotas, cabendo aos Inspectores Gerais de Finanças comunicar a ocorrência ao Inspetor Geral de Finanças do Ministério da Fazenda.

V - Da Utilização da Via Bancária

Art. 8º - Os Órgãos da Administração Direta e Indireta da União utilizarão exclusivamente os serviços do Banco do Brasil S.A., para depósito e movimentação de recursos.

§ 1º - Desde que não exista dependência do Banco do Brasil na localidade, o Ministro da Fazenda poderá autorizar a abertura de contas correntes de depósitos em outras instituições financeiras, mediante proposição do Ministro de Estado competente.

§ 2º - Os atuais depósitos que não se enquadrem nas disposições deste artigo serão transferidos para o Banco do Brasil S.A., salvo autorização expressa do Ministro da Fazenda, por solicitação do respectivo Ministério.

VI - Das Disposições Gerais

Art. 9º - A utilização dos recursos de que trata este Decreto far-se-á mediante ordem bancária ou cheque nominativo, contendo duas assinaturas, na forma prevista no § 2º do artigo 74 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 10 - As despesas do Governo Federal fora do País, à conta de créditos específicos distribuídos pelos Órgãos competentes, serão realizadas através da Delegacia do Tesouro Brasileiro no Exterior.

Art. 11 - O Ministério do Planejamento e Coordenação Geral disciplinará a codificação da receita e despesa das entidades da Administração Indireta da União, de tal forma que seja exequível a consolidação orçamentária do setor público federal.

Art. 12 - Os órgãos mencionados no art. 8º do Decreto nº 61 386, de 19 de setembro de 1967, poderão designar autoridade que incumbirá de exercer as

atribuições que, nos termos dêste Decreto, competem ao Inspetor Geral de Finanças.

Art. 13 - As disposições dêste Decreto aplicam-se aos créditos a dicionais, e, no que couber, aos fundos de qualquer natureza.

Art. 14 - Os órgãos da Administração Federal atenderão, no que se refere à execução dêste Decreto, às solicitações feitas pelo Tribunal de Contas da União, na forma prevista no artigo 75, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 15 - Os Ministérios da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral expedirão, conjuntamente, normas para a fiel execução do presente Decreto.

Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de janeiro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva	Marcio de Souza e Mello
L. A. da Gama e Silva	Leonel Miranda
A. H. Rademaker Grunewald	José Costa Cavalcanti
Aurélio da Lyra Tavares	José Fernandes de Luna
José de Magalhães Pinto	Helio Beltrão
Antonio Delfim Netto	Afonso A. Lima
Mario David Andreazza	Carlos F. de Simas
Ivo Arzua Pereira	
Tarso Dutra	
Jarbas G. Passarinho	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Of. 1115/68.

Em 30 de maio de 1968.

Do Inspeção Seccional do Ensino Secundário de São Paulo.

Ao Sr. José Querino Ribeiro- Centro Reg. Pesquisas Educacionais

Assunto: encaminha ofício.

Prezado Senhor:

Em atenção ao Ofício-Circular nº 53/68/SG/BSB da Secretaria Geral do Ministério da Educação e Cultura, tenho a honra de encaminhar-vos o Ofício anexo.

Atenciosas Saudações

Zelia Chagas
Inspeção Seccional de São Paulo

Atenção: Reunião dos Representantes do MEC. na Seccional 5ª feira dia 6-6-68 às 17 horas.

C.M.E. "Prof. Quirino Filho" - S. Paulo	
N.º PROTOCOLO	DATA
1943/68	3 / 6 / 68
ARQUIVO GERAL:	
PARA:	N.º PROCESSO
	T. 298/68

Ofício nº 329/68/SG/GB

Do Secretário Geral do Ministério da Educação e Cultura
Ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura

Senhor Ministro:

Esta Secretaria Geral recebeu da Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação, em processo que tomou o número 219442/68, minuta de termo de convênio a ser firmado com os Estados, o Distrito Federal e os Territórios Federais, relativamente ao Salário Educação de que trata a Lei nº 4.440, de 27 de outubro de 1964.

2. Com as observações que fez à minuta de convênio apresentada (observações feitas em parecer anexo ao processo) encaminhada a mesma à elevada consideração de Vossa Excelência para os efeitos de aprovação, tendo em conta a legislação presente e dado que, a quota estadual também rege-se pelo mesmo documento legal.

3. Ao propor que seja assinado convênio com os Estados, Distrito Federal e Territórios Federais, sente-se no dever de reiterar a Vossa Excelência proposta no sentido de ser realizada uma reunião com os Secretários de Educação e Cultura da qual também participem os Presidentes ou Representantes de Conselho de Educação dos Estados e do Distrito Federal. Justifica para tal que o Governo Federal vem de lançar o seu PROGRAMA ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO ao qual se deve integrar a ação realizada pelos Estados, Distrito Federal e Territórios Federais através de seus sistemas de ensino previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 4.024, de 21 de dezembro de 1961). Por outro lado percebe que além desse importante motivo, só de si justificável de uma reunião de estudos, outros motivos se alinham para que ela se realize, entre os quais pode mencionar:

3.1 - a implantação da Reforma Administrativa no âmbito deste Ministério tendo em vista a iminente manifestação do Chefe do Poder Executivo quanto ao assunto em cumprimento do que dispõe o Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

A Sua Excelência o Senhor
Deputado TARSO DUTRA
DD. Ministro da Educação e Cultura

3.2 - a implantação de normas de execução orçamentária elaboradas preliminarmente pela Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação e, agora, em vias de aprovação pela Inspeção Geral de Finanças e capazes de bem orientar os executores dos convênios gerais, nos Estados;

3.3 - a implantação das Comissões Estaduais da COLTEF as quais, conforme orientação da Segunda Semana de Estudos realizada em São Paulo, terão a incumbência de promover a indicação das escolas primárias e médias dos Estados, o número de alunos, por nível, série, turma, turno, além do encaminhamento das solicitações dos professores quanto aos livros a serem adotados nas suas escolas e, finalmente, a aplicação de uma política de trabalho que permita boa utilização dos livros técnicos e didáticos já distribuídos ou a serem entregues às escolas;

3.4 - a necessidade de formulação adequada de Planos Estaduais de Educação, consoante as diretrizes gerais estabelecidas no Programa Estratégico de Desenvolvimento.

4. Para tais assuntos não creio, Excelentíssimo Senhor Ministro, possamos dispender menos de três dias de ininterruptas atividades, bem como que tal reunião se possa realizar sem uma adequada preparação que comece pelo encaminhamento aos participantes do material a ser discutido, fato este, aliás, que se constituirá em episódio pinneiro na ação deste Ministério, dado que a maioria das suas reuniões é realizada sem conhecimento, pelos participantes, dos documentos de trabalho.

5. Estou certo que Vossa Excelência acolherá a sugestão, e, nesta convicção faço anexo um quadro-horário (1) que permitira conhecer, além dos participantes da reunião, o desenrolar da mesma. Por outro lado, um esquema de despesas é estabelecido num senço anexo para a devida aprovação, se fôr o caso, por Vossa Excelência.

6. É certo que o Conselho Federal de Educação já veio de sugerir que na primeira reunião de Secretários de Educação que o Ministério realizasse, deveria incluir o tema da Educação Alimentar, consoante as disposições do Parecer nº 219, aprovado em 4 de abril de 1968. Por este fato julgo também prudente incluir, em tão magna ocasião, a matéria mencionada.

7. Solicitando autorização de Vossa Excelência e encarecendo que presida os trabalhos cuja realização estaria prevista para Brasília, tendo a Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação, como secretaria executiva da reunião, sirvo-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência, protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

EDSON FRANCO
Secretário Geral

A G E N D A

1. LOCAL - BRASÍLIA - HOTEL NACIONAL
 1. DIAS - 11, 12 e 13 DE JUNHO/68
 3. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS - 17.5.1968
 4. PARTICIPANTES - SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO.....23
DIRETORES DAS DIVISÕES DE EDUCAÇÃO..... 3
REPRESENTANTES DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO.....23
RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DOS ESTADOS.....23
TOTAL.....72
-

PREVISÃO DE DESPESAS

1. CONCESSÃO - PASSAGEM E DIÁRIAS PARA OS RESPONSÁVEIS
PELA COORDENAÇÃO E DIRETORES DAS DIVISÕES DE EDUCAÇÃO.

IMPORTÂNCIA PREVISTA:

PASSAGENS.....	Ncr\$	12.000,00
DIÁRIAS	" "	5.000,00
2. DESPESAS GERAIS.....	" "	8.000,00
TOTAL.....	" "	25.000,00

HORAS	1º DIA	2º DIA	3º DIA
9.00	Sessão Preparatória	Objetivos Gerais da Reforma Administrativa no Ministério da Educação. Celso Kelly	Alimentação Escolar no currículo Prof. Jorge Boaventura
10.00	Sessão de Instalação. Presidida pelo Ministro de Estado.	Reforma Administrativa Diretrizes Gerais e Implicações Práticas Edson Franco.	Ensino Primário e Ensino Médio nos Sistemas Estaduais e os Projetos Prioritários do Governo. Carlos Pasquale.
11.00	Programa Estratégico do Desenvolvimento - Diretrizes do Governo. Ministro Hélio Beltrão.	Formas de elaboração dos Planos Estaduais de Educação. Ecilda Ramos de Souza.	Comissões Estaduais da COLTED - Objetivos - Vantagens e Mecânica de Execução. Edson Franco.
15.00	Programa Estratégico do Desenvolvimento - Setor Educação Pe. José V. Vasconcelos	Formas de elaboração dos Planos Estaduais de Educação Ecilda Ramos de Souza	Assinatura dos convênios sobre Educação e Ensino Primário Médio.
17.00	Apresentação por escrito de emendas ao convênio a ser celebrado sobre o Salário-Educação e recebimento de minuta do convênio referente ao ensino primário e médio.	Normas para prestação de contas. Vicente Rodrigues.	Visita ao Presidente da República